



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2023


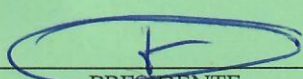
ASSUNTO:

Institui no município de Araruama - RJ de Janeiro, o Projeto adote uma placa" e de outras providências

AUTOR: Ver: Decísio Martins Vieira Filho

Projeto de Lei N°: 29 de 011061/2023

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>04 / 07 / 2023</u>	Em <u>06 / 07 / 2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama
PROJETO DE LEI Nº 29 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1942
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/05/2023
Ass.: _____

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RIO DE JANEIRO, O "PROJETO ADOTE UMA PLACA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma. Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Araruama O Projeto "Adote uma placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do projeto "Adote uma placa":

- I- A identificação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos;
- II- A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros, espaços e demais bens públicos em geral;
- III- Aumento do numero de placas de identificação na cidade;
- IV- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V- Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao termino da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito á indenização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 01 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 01/06/2023

Aridio Martins Vieira Filho
Vereador Aridinho

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 01/06/23

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em 06/07/23

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em 04/07/23

"O TRABALHO VAI CONTINUAR"
Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100

www.cmararuama.com.br



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem por escopo proporcionar melhor identificação à aqueles que vem de outros municípios, aos profissionais da área de entregas de produtos e ate mesmo a população local na hora de se locomover.

Vale ressaltar que o projeto não tem custo para o município, assim também ajudando na divulgação dos comerciantes locais que se comprometerem a ser patrocinador das placas de identificação.

Recebi em: ____/____/____

Assinatura

“O TRABALHO VAI CONTINUAR”

Vereador Aridinho

Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28970-000 - (22) 26659100 -

www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROCESSO:

1942/2023

FLs: 01

Rubrica: [Signature]

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 29 de 01 de junho de 2023.

Araruama, 02 de junho de 2023.

José Magno Martins
Presidente da CCJ/CMA

Secretaria de Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Secretaria de Planejamento
Secretaria de Meio Ambiente
Secretaria de Obras e Serviços
Secretaria de Cultura e Turismo
Secretaria de Educação
Secretaria de Saúde
Secretaria de Trabalho e Emprego
Secretaria de Transportes e Infraestrutura
Secretaria de Urbanismo e Habitação
Secretaria de Zonamento e Uso do Solo
013/11/05/00058



05
J

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/128/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DENJANEIRO, O "PROJETO ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 29/2023** cuja ementa diz: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DENJANEIRO, O "PROJETO ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". É dá outras providências. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, respeitando, assim, ao disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Neste diapasão, é de se afirmar que o PL, a nosso juízo, é constitucional e legal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



06
8

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 29/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

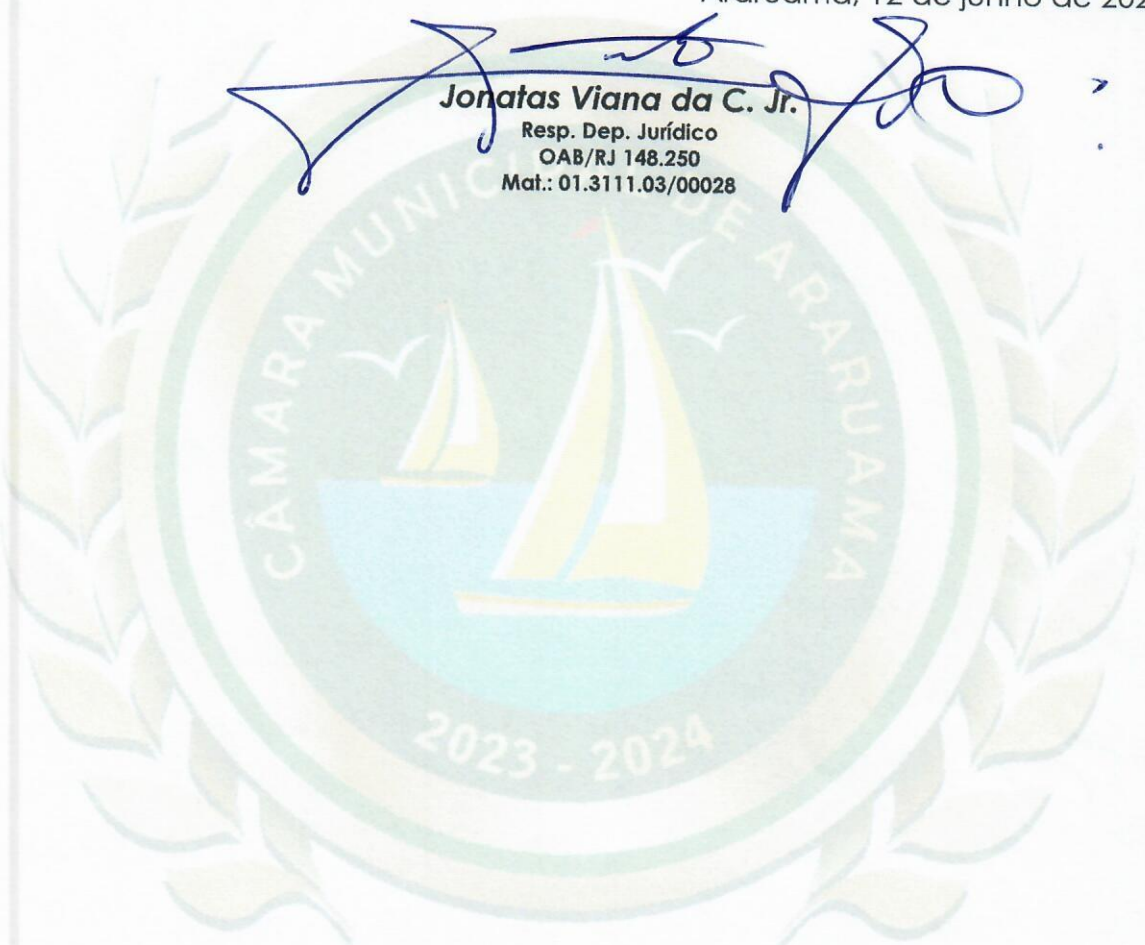
É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.



Araruama, 12 de junho de 2023.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028





Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2314

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 29/06/23

Ass.: [Signature]

As Comissões acima se reuniram nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 29 de 01 de junho de 2023, de autoria do Vereador Arídio Martins Vieira Filho, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA - Rio de Janeiro, O "PROJETO ADOTE UMA PLACA" e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador acima mencionado, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no município.

Dessa forma, o presente projeto pode prosseguir em tramitação, já foi que elaborado no regular exercício da competência Legislativa desta Casa.

No âmbito das Comissões acima mencionadas, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro do adequado e não há óbice à aprovação da propositura. Desta forma, somos **FAVORÁVEIS** pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2023.

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei 29/2023

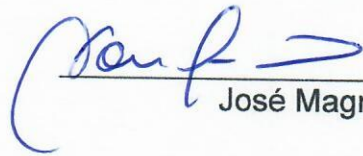
Av. John Kennedy, 120 - Centro - Araruama - RJ - CEP:28979-087 - (22) 26659100 - www.cmararuama.com.br



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



José Magno Martins



Walmir de Oliveira Belchior



Arídio Martins Vieira Filho

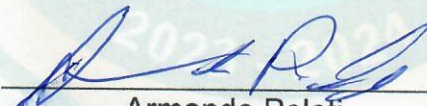
COM. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, E MEIO AMBIENTE



Diego Fernandes da Silva



Arídio Martins Vieira Filho



Armando Polati



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: INSTITUÍ NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA – RIO DE JANEIRO, O “PROJETO ADOTE UMA PLACA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 29, de autoria do Vereador Aridio Vieira Martins).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica instituído no Município de Araruama O Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º- São objetivos do projeto “Adote uma placa”:

- I – a identificação de ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos;
- II – a garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros, espaços e demais bens públicos em geral;
- III – aumento do número de placas de identificação na cidade;
- IV – a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;
- V – estimular a parceria público-privada.

Art. 3º. As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “Adote uma Placa”.

Paragrafo Único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas.

Art. 4º. Poderá ser fixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência

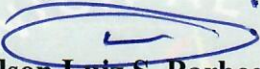


Art. 5º. Os custos relativos a instalação e a manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Parágrafo único. As benfeitorias que forem realizadas nos locais adotados por terceiros serão incorporadas ao patrimônio do Município, ao termino da vigência do termo de cooperação, sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 06 de julho de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente